

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3737 • São Paulo, terça-feira, 16 de maio de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.237/2023

Atualiza a Portaria nº 9.952/2021, que dispõe sobre as designações dos Gestores de Metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o período de 2021 a 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 9951/2021 que dispõe sobre a Governança da Execução do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.952/2021 que dispõe sobre designações dos Gestores de Metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 884/2023 que aprova alterações no Planejamento Estratégico, para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os gestores das Metas do Planejamento Estratégico por conta de aposentadorias,

RESOLVE:

Artigo 1º - CESSAR a designação da Senhora MARIA LUISA THOMAZ, como Gestora da Meta 11. 1 - Erradicar em 100% a evasão de custas, despesas processuais e emolumentos, até 31/12/2026, do Planejamento Estratégico para o período 2021 a 2026.

Artigo 2º - DESIGNAR os(as) seguintes Senhores(as) Servidores(as) como Gestores(as) das Metas contidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo 21/26:

Meta 11.1 - Erradicar em 100% a evasão de custas, despesas processuais e emolumentos, até 31/12/2026: Senhora LILIANE BATISTA BARBOSA FILGUEIRA – Secretaria da Primeira Instância;

Meta 14.1 - Elevar em 21 pontos percentuais as audiências processuais realizadas, até 31/12/2026: Senhor VITOR CASTILLO DE LIMA – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

Meta 14.2 - Elevar em 24 pontos percentuais as audiências pré-processuais realizadas, até 31/12/2026: Senhor VITOR CASTILLO DE LIMA – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

Meta 20.2 - Suprir, até 31/12/2026, a necessidade de tecnologia assistida para 100% dos servidores que necessitam, para garantir o acesso digital ao trabalho: Senhora PATRÍCIA DE ROSA PUCCI CANAVARRO – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 21/2023

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 12 de maio de 2023, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 22 de maio de 2023, as inscrições para a eleição de 01 (um) cargo de **JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, em virtude da posse do Doutor RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO como Juiz Efetivo.

Os(as) interessados(as) em concorrer à vaga deverão inscrever-se por e-mail dirigido ao seguinte endereço eletrônico: oeadm@tjsp.jus.br. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

Secretaria da Magistratura

(12, 16, 18 e 22/05/2023)

COMUNICADO Nº 297/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** publica, por ordem de antiguidade, a lista dos magistrados interessados em compor a **Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais**, no período remanescente do atual biênio (04/07/2022 a 03/07/2024):

- 1 - FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO - JD Titular II 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III – Jabaquara
- 2 - ADRIANA PORTO MENDES - JD da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos
- 3 - ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO - JD da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru
- 4 - RICARDO FELICIO SCAFF - JD da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos
- 5 - TATIANA VIEIRA GUERRA - JD da Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
- 6 - ANDERSON CORTEZ MENDES - JD Titular I da 9ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro
- 7 - VITOR GAMBASSI PEREIRA - JD Titular I da 23ª Vara Cível da Capital.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **70ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **17 de maio** de 2023 (quarta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/05/2023, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **15 de maio de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

PRAIA GRANDE (Bloco Anexo I do Fórum) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período compreendido entre os dias **18 de maio e 18 de junho de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 298/2023

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos(as) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por REMOÇÃO à vaga de **01 (um) CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (edital nº 20/2023)**, que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 16 de maio a 18 de maio de 2023 (quinta-feira), até às 19 horas**.

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas desistências efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>
2. A desistência é irretroatável.
3. Durante o prazo de desistência o sistema aceitará apenas a exclusão de opções formuladas quando da inscrição, não sendo possível a inclusão de novas opções, a alteração da preferência manifestada ou recuperação de opção excluída pela desistência.

ATENÇÃO: não será aceita desistência:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 15 de maio de 2023, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 01 (um) CARGO DE JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO (A) EM SEGUNDO GRAU (edital nº 20/2023), pediram inscrição os (as) seguintes Magistrados (as):



Entrância Final MEREcimento	1 CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO	
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO	
MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA	S
MICHEL CHAKUR FARAH	S
LUCIANO FRANCHI LEMES	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA	S
JOEL BIRELLO MANDELLI	S
ISAURA CRISTINA BARREIRA	S
JOÃO AUGUSTO GARCIA	S
JOSÉ WILSON GONÇALVES	S
FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES	S
MARCIO TEIXEIRA LARANJO	S
JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA	S
MARCELO IELO AMARO	S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO	S
LUIS FERNANDO CIRILLO	S
CELSO ALVES DE REZENDE	S
LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI	S
RICARDO PEREIRA JUNIOR	S
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO	S
CÉLIO DE ALMEIDA MELLO	S
JOSÉ EVANDRO MELLO COSTA	S
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	S
ANDRÉ FORATO ANHÉ	S
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	S

SEMA 3.1**EDITAL Nº 15/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 09 de maio de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 18 de maio de 2023 (quinta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:



1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAPITAL

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

4. **Deverão se inscrever também os eventuais magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de maio de 2023.

EDITAL Nº 16/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 09 de maio de 2023**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às **18 horas do dia 18 de maio de 2023 (quinta-feira)**, as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

vagas para atuação efetiva e vagas para atuação como suplente

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de maio de 2023

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2022/129100 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Autos nº 2022/129100

(140/2023-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – TABELIONATOS DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS – PARECER PELA POSSIBILIDADE, EM TESE, DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A PRÁTICA DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.935/1994, ART. 7º, § 5º, E DA RESOLUÇÃO CMN N. 4.935/2021, ART. 4º, II.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Instauraram-se estes autos (fls. 02/03) por representação do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), que pretende homologação, por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, de futuros convênios que, celebrados com fundamento no § 5º do artigo 7º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994 (feito inserir pelo artigo 13 da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022), permitam a tabeliães de notas o exercício da função de correspondentes bancários para crédito imobiliário.

Segundo a representação (fls. 04/32), o Banco Central do Brasil (Bacen), visando a atingir regiões que não dispõem de atendimento por meio de agências físicas, permite o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

funcionamento de correspondentes bancários, ou seja, entidades não bancárias que, mediante convênio, atendem os clientes e usuários das instituições financeiras. Dentre as entidades que podem desempenhar as funções de correspondentes bancários estão os tabeliães de notas, na forma do inciso II do art. 4º da Resolução n. 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional. Em outra ocasião – nos autos n. 36.815/2015 –, esta Corregedoria Geral da Justiça decidira, é verdade, que os notários não poderiam desempenhar tal função, por falta de autorização em lei, mas isso se alterou, pois a Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, passou a permitir que os tabeliães de notas prestem “outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas”.

Acrescenta-se, na representação, que nos termos do decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.855/DF, para a celebração dos ditos convênios é necessária a homologação pelo Poder Judiciário, homologação essa que deve ser concedida no caso destes autos, pois (a) no Estado de São Paulo, existem cerca de cento e quarenta municípios que não dispõem de atendimento bancário em agências físicas, (b) existe conexão entre a atividade-fim dos notários (Lei n. 8.935/1994, art. 6º, I e II) e função de correspondente bancário para crédito imobiliário (Res. Bacen n. 4.935/2021, art. 12, V e par. único), pois, num e noutro caso (= na função típica do notariado, e na atividade de correspondência bancária) existe dação de segurança jurídica, mediante identificação das partes, verificação de capacidade jurídica, qualificação das partes, exame da livre manifestação de vontade e coleta de assinaturas, recepção, encaminhamento e devolução de documentos entre as partes e as instituições financeiras, e envio de títulos a ofícios de registro de imóveis (isto é: mediante a formalização da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

vontade das partes e a interveniência em negócios jurídicos a que se pretenda ou se queira dar forma legal), e (c) os notários que atuarem como correspondentes serão remunerados de forma adequada, mediante preço público, em percentual dos valores contratados, sem a vedação prevista no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A representação veio instruída com parecer jurídico favorável, da lavra do Professor Doutor Roque Antonio Carrazza (fls. 33/98).

O CNB/SP tornou a manifestar-se em complementação (fls. 109/112), esclarecendo que a atuação de tabeliães de notas e oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais, como correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário, tem de implicar também um repasse pelo dispêndio na função fiscalizadora, correspondente a sete por cento sobre a receita auferida por ato.

É o relatório.

Opina-se.

Como lembrou o próprio CNB/SP, autor da representação, o problema da atuação dos tabeliães de notas (ou dos oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais) como correspondentes bancários não é novo e já foi submetido a esta Corregedoria Geral da Justiça em 2005, ocasião na qual recebeu julgamento desfavorável, por falta de autorização legal.

Hoje, entretanto, a ausência de permissivo não é mais razão suficiente para que se impeça essa atuação, uma vez que, depois de recente mudança, a Lei n. 8.935/1994 passou a prever o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

seguinte:

“Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- I – lavrar escrituras e procurações, públicas;
- II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- III – lavrar atas notariais;
- IV – reconhecer firmas;
- V – autenticar cópias.

[...]

§ 5º Os tabeliães de notas estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”

Essa autorização legal foi complementada por autorização regulamentar, visto que o Conselho Monetário Nacional concedeu aos tabeliães de notas a possibilidade de agir como correspondentes bancários (Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II).

É verdade que, aparentemente (*i. e.*, pela só dicção da lei), os mencionados convênios “com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas” talvez não exigissem, sequer, a homologação por parte da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que o ato homologatório não consta, expressamente, como requisito para essa espécie de ajuste.

Contudo, ao julgar sobre dispositivo análogo (cf. o § 4º do artigo 29 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n. 13.484, de 26 de setembro de 2017), o Supremo Tribunal Federal deixou patente, na ADI n. 5.855/DF, que “o exercício de serviços remunerados pelos Ofícios de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante celebração de convênios, depende de prévia homologação pelo Poder Judiciário, conforme o art. 96, II, alínea *b*, e art. 236, § 1º, da CF”, com o que foi extirpada, do texto legal, a expressão que dispensava o ato homologatório.

Assim, está claro, havendo igual razão de decidir, que a celebração de convênio para a atuação de tabeliães de notas (e dos oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais), estando permitida em nível legal e regulamentar (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º; Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II), tem de ser precedida de homologação da Corregedoria Geral da Justiça (CF/1988, arts. 96, II, *b*, e 236, § 1º; STF, ADI n. 5.855/DF).

Está claro, ainda, que essa homologação deva ser dada apenas e tão-somente quando as novas atividades objeto do convênio guardem pertinência com a função pública desempenhada pelos tabeliães de notas (e pelos oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais) – o que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, parece suceder com a prestação de serviço de correspondência bancária em contratos de crédito imobiliário, uma vez que, assim na atividade típica (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, I-V) como na atividade conveniada (*eodem*, art. 7º, § 5º), os notários agirão como assessores jurídicos das partes (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVI, item 1.1), ouvindo-as, dando-lhes aconselhamento jurídico, qualificando a elas e a suas declarações de vontade, com independência e imparcialidade (NSCGJ, II, XVI, item 2).

Para maior clareza, vale transcrever o que dispõe a Res. CMN n. 4.935/2021, *verbis*:

“Art. 12. O contrato de correspondente pode ter por objeto as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

I – recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição contratante;

[...]

V – recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

[...]

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.”

Ademais, está correto – como consta na representação e foi bem exposto no parecer que a acompanhou – que, pelo desempenho da função conveniada, os tabeliães de notas (e oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais) serão remunerados por preço, e não por emolumentos (= taxas). Quanto ao repasse de parte do preço a título de custeio da atividade de fiscalização do Poder Judiciário, entretanto, por ora (fls. 109/112) – salvo melhor critério de Vossa Excelência – convém que não se estabeleça, aguardando melhor oportunidade para o exame desse ponto, sem que isso impeça, desde logo, o pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça em favor, em linha de princípio, da celebração do convênio almejado (correspondência bancária em contratação de crédito imobiliário; cf. fls. 31 *in fine*).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 987G1F0G



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CPA 2022/129100

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de que, em tese, está permitida e pode ser admitida a celebração de convênio pelo qual os tabeliães de notas e os oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais deste Estado possam desempenhar a função de correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário, nos termos da Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, e da Resolução CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II – ressalvada, é certo, a análise específica de cada avença que vier a ser apresentada, no tempo oportuno.

Dada a relevância e novidade do tema, sugere-se, por fim, a publicação deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 3 de maio de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrnr/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 98ZG1E0G.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/129100

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, admito, em tese, a celebração de convênio pelo qual os tabeliães de notas e os oficiais do registro civil de pessoas naturais com atribuições notariais deste Estado possam desempenhar a função de correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário (Lei n. 8.935/1994, art. 7º, § 5º, e Res. CMN n. 4.935/2021, art. 4º, II).

Comunique-se ao autor da representação e publique-se o parecer e esta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (08/05/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00129100 e o código 1TS98DR5.

**DICOGE 5.1**

PROCESSO Nº 1045260-45.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - JÚLIA TEODORA SCHEDLIN CZARLINSKI e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. São Paulo, 11 de maio de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

COMUNICADO CG Nº 333/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
CARDOSO	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMUNICADO CG Nº 332/2023

(CPA 2022/124256)

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **atuam com o BNMP (SAJPG5 e SIVEC)** o que segue:

1. O Conselho Nacional de Justiça enviou relatório de informações no BNMP no qual constam pessoas presas provisoriamente que, pelo lapso de tempo extenso, tudo indica a falta do necessário registro no BNMP 2.0 das guias de execução da pena, dos alvarás de soltura, das ordens de liberação, das certidões de extinção de punibilidade por morte.

2. As Unidades Judiciais deverão analisar e **regularizar os respectivos processos** constantes na planilha enviada por e-mail, devendo o **Gestor informar o efetivo cumprimento, impreterivelmente, no prazo 15 (quinze) dias**, acessando o link <https://apps.powerapps.com/play/e/default-3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a/a/46233a9b-7d75-4111-aabe-11bb0e7fd987?tenantId=3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a>, **sob pena de responsabilização funcional.**

3. A planilha deverá ser devidamente preenchida com as ações tomadas, anotando-se nas colunas respectivas. Finalizado o prazo, a planilha *excel* deverá ser enviada obrigatoriamente para o e-mail saneamento.bnmp@tjsp.jus.br, **utilizando o e-mail institucional da Unidade Judicial, sob pena de ser considerado não atendido o cumprimento do determinado no item 2.**

3.1. Se quando da análise for identificado que as peças estão registradas corretamente no BNMP, mas a pessoa permanece indevidamente como "Preso provisório" pelo processo que está sendo analisado, deverá ser verificado se os documentos emitidos no processo alcançaram de fato a peça devida (alvará > mandado e guia>mandado) em caso positivo, deverá ser aberto chamado junto ao CNJ, por meio do e-mail para sistemasnacionais@cnj.jus.br indicando na planilha o número do respectivo chamado.

4. Identificado que a pessoa esteja processualmente em liberdade (inclusive analisando o processo de execução, se o caso) deverá ser regularizado o BNMP, resolvendo a contingência ou realizando o cadastro excepcional do alvará de soltura ou ordem de liberação emitidos, se o caso. **Na impossibilidade de assinatura no SAJ esta deverá ser realizada diretamente no portal do BNMP**, excluindo o documento da tela "Assinatura de Peças no BNMP" (SAJPG5-menu criminal>BNMP 2.0>" Assinatura de Peças no BNMP").

4.1. Ressalta-se que para fins de registro no BNMP consideram-se presos os indivíduos recolhidos em estabelecimentos prisionais, desconsiderando-se, portanto, aqueles que cumprem a pena em regime aberto ou estejam em prisão domiciliar.

5. Caso o documento faltante seja a **guia de execução** (peça fundamental para indicar que o preso passou da condição de provisório para condenado em execução provisória ou definitiva), a Unidade responsável indicada na planilha, deverá verificar se a guia está em contingência resolvendo-a, se o caso (Comunicado Conjunto 752/2022).

5.1. Não estando em contingência deverá a guia de execução ser expedida e assinada diretamente no portal do BNMP encaminhando-a por e-mail para a Unidade Judicial de execução que esteja com o processo, informando que se trata de regularização, certificando e juntando a guia nos autos.

5.2. Nos casos em que já foi expedida a guia de execução, mas há informações de que o réu esteja em liberdade (livramento condicional/regime aberto/pena cumprida), não deverá ser regularizada a Guia de Execução, devendo ser enviado e-mail para a Unidade Judicial que esteja com o processo de execução para que regularize a comunicação do alvará de soltura ou ordem de liberação expedidos nos autos, no prazo de 03 (três) dias, anotando-se na planilha nas colunas correspondentes a Unidade Judicial de execução comunicada, data de envio do e-mail, prazo para regularização e, após este prazo deverá ser verificado se a unidade de execução cumpriu o solicitado, indicando o resultado na planilha a ser enviada em resposta, na coluna "A Vara acionada regularizou o BNMP?" .



5.3 Caso a Guia de Execução tenha sido enviada para outro Estado, deverá verificar com a Unidade Judicial do destino a situação do réu, providenciando o necessário conforme item acima, bem como providenciar a alteração da competência da peça para a Vara atual do processo (Órgão Judiciário).

6. A partir da publicação deste Comunicado as Unidades deverão observar o que segue, inclusive para as novas guias de execução:

6.1. Sendo caso de emissão de guia de execução de condenação em **regime semiaberto** de réu em liberdade (Evento 113 -Regime Semiaberto- Resol.474/2022, item “6.6” do Comunicado CG 574/2022) a **Unidade Judicial de conhecimento** **deverá emitir a guia de execução diretamente no portal do BNMP**, importando-a para o SAJPG5 utilizando o tipo de documento digital correspondente (item “3” do Comunicado CG 574/2022) e anexando-a no envio, **sob pena de rejeite da guia. Não deverá emitir a guia no SAJPG5.**

6.2. Sendo o caso de emissão de guia de execução de condenação em **regime fechado** sem cumprimento de mandado de prisão (Evento 93- Decisão – Guia de Execução, item “6.6” do Comunicado CG 574/2022) esta deverá ser emitida no SAJPG5 e ficará sem comunicação com o BNMP, considerando que atualmente no portal do BNMP o sistema exige mandado cumprido.

6.2.1. Posteriormente, havendo cumprimento do respectivo mandado de prisão, as Unidades com competência em execução criminal deverão emitir nova guia de execução diretamente no portal BNMP para fins da regularização.

6.3. Considerando que atualmente não há comunicação das guias em meio aberto, **havendo a regressão para regime semiaberto ou fechado**, as **unidades com competência em execução criminal** deverão emitir as guias de execução dos respectivos processos em andamento diretamente no portal do BNMP para fins de regularização da situação da pessoa.

6.3.1. Cada processo de execução (regime fechado e semiaberto) deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP,

6.4. Caso possua guia de execução, mas o mandado vinculado esteja baixado por alvará de soltura ou ordem de liberação, a guia será mantida com status “ativa” e havendo expedição de novo mandado de prisão, por comportamento atual do BNMP que está sendo ajustado, o status da pessoa ficará como “Preso Provisório”. Conforme orientação do CNJ não deverá ser expedida nova guia de execução.

7. Em **caso de morte** deverá ser emitida a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte** (Essa peça é obrigatória para comunicar ao BNMP a informação de que a pessoa faleceu, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para “Morto”). Para mandados pendentes de cumprimento deverá ser emitida diretamente no portal do BNMP.

8. Havendo a extinção da pena todos os mandados, inclusive os de acervo, deverão ser baixados, bem como a guia de execução com a emissão da **certidão de arquivamento da guia.**

9. Os Gestores das Unidades Judiciais deverão verificar **diariamente** a existência de peças emitidas em contingência, acessando o menu “Criminal” > BNMP regularizando-as **imediatamente**, após a devida análise da situação processual do réu, inclusive do processo de execução respectivo, zelando para que não fiquem pendentes de assinatura, bem como que todas as peças emitidas constem do BNMP, realizando o cadastro excepcional quando necessário, **sob pena de responsabilização funcional**. Será incluído na planilha MovJud campo específico sobre as referidas telas, **sendo esperado que não constem documentos pendentes de comunicação.**

9.1. Os **responsáveis pelo Plantão Judiciário e Audiências de Custódia** deverão, antes de redistribuir os processos, verificar a existência de peças emitidas em contingência ou a necessidade de realizar o cadastro excepcional para as emitidas fora do sistema, em caso de indisponibilidade deste ou problema técnico, regularizando-as imediatamente, bem como zelar para que não fiquem pendentes de assinatura e ocorra a efetiva comunicação com BNMP. **O gestor fará constar expressamente da certidão de inexistência de pendência** (art. 1.144-A, § 2º das NSCGJ) **que verificou a efetiva comunicação dos documentos com o BNMP, assim como a não duplicidade de RJ, sob pena de responsabilização funcional.**

9.2. Caso as comunicações obrigatórias não sejam realizadas em virtude de problema técnico, deverá ser procedida a abertura de chamado, certificando nos autos e anexando cópia deste no processo redistribuído.

10. Ao receberem **processos em redistribuição** (Plantão Judiciário, Audiência de Custódia ou de outras Varas) deverão **imediatamente verificar a efetiva comunicação com BNMP** dos documentos emitidos, regularizando-os se o caso, certificando obrigatoriamente nos autos. O BNMP deve estar em consonância com a situação processual da pessoa. Nesta oportunidade deverá, ainda, **ser alterada a competência dos referidos documentos (Órgão Judiciário)**, nos termos do item “4.1” do Comunicado CG nº328/2023.

11. As Unidades Judiciais **deverão, semanalmente**, verificar possíveis peças pendentes de assinatura, **diretamente no portal do BNMP, solicitando aos Magistrados que acessem o portal**, regularizando-as, se o caso.

12. Fica revogado o Comunicado CG nº 775/2022.

13. O material de capacitação está disponível nos links abaixo: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=445> **Contingência:** “Resolução de Contingência” e “BNMP 2.0” – apostila Contingência, Cadastro excepcional e Cancelamento de Documentos). **Cadastro excepcional:** “BNMP 2.0” – apostila Contingência, Cadastro excepcional e Cancelamento de Documentos”. **Consulta de peças pendentes de assinatura no BNMP:** “Assinatura de Peças” e “Assinatura Individual” são as consultas realizadas dentro do SAJ; no título “Relatório de documentos - aguardando assinatura” são as consultas realizadas dentro do BNMP. **Mudança de Competência -Peças**



<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=2014> (Saneamento, Certidão de extinção de punibilidade por morte, Emissão de Guia no BNMP – CNJ e Importação de Arquivos para o SAJ)

14. Dúvidas de **procedimentos** poderão ser dirimidas pela **Secretaria da Primeira Instância** exclusivamente pelo **Portal de Chamados** (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **Saneamento BNMP**

15. **Questões sistêmicas** devem ser tratadas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria **“SAJPG5”**. **Subcategoria: Integração com o BNMP 2.0**

16. Em caso de problemas com cadastro no BNMP, deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste e indicando como **assunto “Saneamento BNMP”**.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.2.1

PAUTA PARA A 17ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 18/05/2023, ÀS 9H30

1. **2018/192478 - COLÉGIO RECURSAL DA 3ª C.J. – SANTO ANDRÉ - OFÍCIO** do Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, informando, nos termos do art. 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o processo não incluído em pauta ou com julgamento virtual não iniciado no prazo de 60 dias, até dia 30/04/2023, já desconsiderados os processos com julgamento virtual iniciado no mês de maio/2023.

2. **2018/193562 - COLÉGIO RECURSAL DA 41ª C.J. – RIBEIRÃO PRETO – I) DISPENSA** solicitada pelo Doutor LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, das funções que exerce como titular da 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. **II) DISPENSA** solicitada pelo Doutor LUCIO ALBERTO ENÉAS DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível.

3. **2018/197420 - JECRIM PEDREIRA - DESIGNAÇÃO** do Doutor ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Amparo, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 12 a 14/04/2023 e em 17/04/2023.

4. **2018/199588 - COLÉGIO RECURSAL DA 44ª C.J. – GUARULHOS - DISPENSA** solicitada pelo Doutor GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível.

5. **2018/205280 - COLÉGIO RECURSAL DA 1ª C.J. – SANTOS - I) DISPENSA** solicitada pelo Doutor ALEXANDRE DAS NEVES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Guarujá, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível. **II) DISPENSA** solicitada pelo Doutor WILSON JÚLIO ZANLUQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Praia Grande, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível. **III) DISPENSA** solicitada pelo Doutor FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível. **IV) DISPENSA** solicitada pela Doutora NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível. **V) REMOÇÃO** solicitada pelo Doutor JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande, da 2ª Turma Cível para a 1ª Turma Cível, na condição de suplente. **VI) MANIFESTAÇÃO** do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, pela extinção da 2ª Turma Cível e renumeração da 6ª Turma Cível para 2ª Turma Cível. **VII) INSCRIÇÃO** do Doutor ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor, como suplente, a 1ª Turma Criminal.

6. **2019/5299 - COLÉGIO RECURSAL DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ASSIS - REMOÇÃO** do Doutor LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Assis, da 2ª Turma Cível para a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária – Assis, na condição de suplente.



7. 2019/28024 - COLÉGIO RECURSAL DA 48ª C.J. – GUARATINGUETÁ - INSCRIÇÃO da Doutora DÉBORA TIBÚRCIO VIANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, para compor, como suplente, a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 48ª Circunscrição Judiciária – Guaratinguetá.

8. 2019/24449 - COLÉGIO RECURSAL DA 31ª C.J. – MARÍLIA - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz no julgamento dos processos n.ºs. 1501318.18-2019.8.26.0344 e 1510271.97-2021.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor Paulo Gustavo Ferrari, Juiz de Direito prolator das r. sentenças na Vara de origem.

9. 2021/100866 - JUIZADO ITINERANTE - EXPEDIENTE referente a realização de estudos para a reimplantação do Juizado Itinerante no Estado de São Paulo, haja vista a Recomendação CNJ n.º 460/2022.

10. 2018/205431 - JECRRIM TANABI - DESIGNAÇÃO da Doutora KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juíza Diretora no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 10 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023, bem como designação do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, para como Juiz Auxiliar do referido Juizado nos dias 27 e 28/04/2023.

11. 2019/167379 - TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - EXPEDIENTE referente à inscrição de magistrados para preenchimento de 02 (dois) cargos de suplentes da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais, para o período remanescente do atual biênio (04/07/2022 a 03/07/2024).

12. 2022/120927 - JECRRIM BURI - CONSULTA formulada pela Doutora Gilvana Mastrandéa de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Buri, acerca dos critérios previstos para a concessão de crédito de compensação pelo exercício da judicatura em Juizado Especial, face ao disposto na Resolução n.º 798/2018.

13. 2018/202629 - COLÉGIO RECURSAL DA 34ª C.J. – PIRACICABA - SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor RODRIGO PARES ANDREUCCI, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba, nos autos do processo n.º 1017837-90.2002.8.26.0451.

14. 2019/4184 - COLÉGIO RECURSAL DA 46ª C.J. – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DISPENSA solicitada pela Doutora Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, das funções que exerce como titular da Turma da Fazenda Pública.

15. 2018/199581 - COLÉGIO RECURSAL DA 8ª C.J. – CAMPINAS - SUSPEIÇÃO declarada pela Doutora BIANCA VASCONCELOS COATTI, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, nos autos do Processo n.º 0100156-38.2023.8.26.9007, em trâmite na 4ª Turma Cível.

16. 2019/23245 - COLÉGIO RECURSAL DA 45ª C.J. – MOGI DAS CRUZES - I) SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor GIOIA PERINI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes, nos autos dos Recursos Inominados n.º 1001927-27.2022.8.26.0191 e n.º 0000272-50.2022.8.26.0219, em trâmite na 2ª Turma Cível e Criminal. **II) SUSPEIÇÃO** declarada pelo Doutor CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, nos autos do Recurso Inominado n.º 1015465-50.2022.8.26.0361, em trâmite na 2ª Turma Cível e Criminal.

17. 2019/26920 - JECRRIM BARUERI - OFÍCIO da Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, prestando informações atualizadas acerca da pauta de audiências do referido Juizado Especial.

18. 2021/126807 - JECRRIM BARUERI - AUXÍLIO-SENTENÇA solicitado pela Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, nos termos do Provimento CSM n.º 2.539/2019.

19. 2018/205444 - I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – CENTRAL - I) DISPENSA solicitada pelo Doutor SIDNEY DA SILVA BRAGA, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível Central da Capital, atualmente convocado junto à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, das funções que exerce como titular da 4ª Turma da Fazenda Pública. **II) DISPENSA** solicitada pelo Doutor RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO, Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível Central da Capital, das funções que exerce como suplente da 4ª Turma da Fazenda Pública. **III) DISPENSA** solicitada pelo Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como suplente da 6ª Turma da Fazenda Pública. **IV) DISPENSA** solicitada pelo Doutor SERGIO DA COSTA LEITE, Juiz de Direito Titular II da 33ª Vara Cível Central da Capital, das funções que exerce como titular da 4ª Turma da Fazenda Pública.

20. 2019/5282 - COLÉGIO RECURSAL DA 4ª C.J. – OSASCO - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco como 3º Juiz no julgamento dos processos n.º 0100169-47.2022.8.26.9015 e 0100246-56-2022.8.26.9015, da 1ª Turma Cível daquele Colégio Recursal, ocorrido em 27/04/2023, tendo em vista o impedimento do Dr. Paulo Ricardo Cursino de Moura, Juiz de Direito prolator das r. sentenças recorridas.